

DECRETO Nº 7.077, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Iturama, por ser necessário para o desenvolvimento econômico e financeiro do Município; uma gleba de terras, rural matriculada no S.R.I. local sob o nº 7.859, localizada na área de expansão urbana da cidade, Município de Iturama/MG”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade extraordinária e urgente da Administração Pública Municipal na área a ser desapropriada, para a construção de frigorífico de peixes e de silo graneleiro no local, eis que evidente o desenvolvimento econômico e social do Município com a construção dos mencionados empreendimentos;

CONSIDERANDO que a área situa-se em local estratégico do ponto de vista estrutural e logístico para o escoamento dos produtos e serviços advindos dos empreendimentos, diante desse contexto, para garantir a fluidez e mobilidade no espaço é fundamental a otimização da gestão e da logística;

CONSIDERANDO que a área atualmente pertencente ao Frigorífico JBS S/A, encontra-se arrendado para terceiros para o desenvolvimento da atividade de criação de bovinos, perdendo-se, assim, a sua fundamental destinação que foi dada pela Lei de nº 2.215 de 22/10/84 em que autorizou o município a alienar a título de doação área que específica, para implantação de indústria e concede isenção de tributos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a produção voltada ao mercado interno e externo contribui com o superávit da balança comercial brasileira e com o aumento das receitas do Município e dos demais entes da Federação, visto que são cobrados vários tributos desde a produção até a exportação das mercadorias;

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em que se estabelece que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Iturama, por ser necessário para o desenvolvimento econômico e financeiro do Município; uma gleba de terras, rural matriculada no SRI local sob o nº 7.859, localizada na área de expansão urbana da cidade, Município de Iturama, com as seguintes medidas e confrontações; “Inicia-se o referido roteiro no marco M-4, cravado na divisa com rodovia MGC-497 e área da Fundação de Ensino Alípio Soares Barbosa, de onde segue confrontando com a rodovia MGC-497 com um rumo de 74º 76’ SE na extensão de 501,29 metros até outro marco cravado no início de um alambrado; daí, vira à direita e segue confrontando com área do Frigorífico Friboi Iturama, com um rumo de 16º 19’ 10” SW na extensão de 200,70 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo de 83º 25’ 51” SW na extensão de 503,85 metros até outro marco cravado na divisa com a Fundação de Ensino Alípio Soares Barbosa; daí, vira à direita e segue confrontando com a referida fundação com um rumo de 15º 24’ NE na extensão de 275,17 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo-se uma área de 11,88 ha.”

Art. 2º Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizada a, na forma da legislação pertinente, adotar as providências necessárias e imediatas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, por via administrativa ou judicial.

Art. 3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão da área, objeto deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Do valor a ser pago pelo Município ao expropriado, serão deduzidos os valores dos seus débitos com os cofres públicos municipais, caso existam.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG 09 de abril de 2018.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.